



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ nº 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 417/10

Urupá/RO, 23 de agosto de 2010.

"Institui a Feira do Produtor Rural no Município, cria o Conselho Municipal da Feira do Produtor Rural e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Urupá a Feira do Produtor Rural, a fim de que produtores rurais comercializem sua produção aos consumidores do Município e da Região.

Art. 2º Os produtores rurais poderão comercializar seus produtos no Galpão de Feira Livre do Produtor situado a Av. Moacir de Paula Vieira, s/n, Bairro Alto Alegre, Município de Urupá/RO.

Art. 3º Será permitido aos produtores rurais comercializar na Feira do Produtor Rural, produtos agrícolas de origem animal e vegetal *in natura*, agro industrializados familiar, confecções familiares, produtos alimentícios e artesanatos.

Parágrafo Único: Os produtos acima mencionados somente poderão ser comercializados com autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI, desde que os mesmos estejam de acordo com as legislações Federal, Estadual e Municipal.



Art. 4º Não será permitido comercializar na Feira do Produtor Rural:

I – animais de estimação e silvestres;

II – produtos de qualquer tipo que forem processados ou industrializados por terceiros, que não são produtores rurais, salvo autorização expressa do Conselho Municipal da Feira do Produtor Rural.

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, o controle administrativo da Feira do Produtor Rural, conforme orientações deliberadas pelo Conselho Municipal da Feira do Produtor Rural.

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal da Feira do Produtor Rural que será o Fórum de onde surgirão as idéias relacionadas à administração da Feira do Produtor Rural, constituído por 13 (dez) membros, sendo:

- 05 (cinco) representantes dos feirantes;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI;
- 01 (um) representante da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON;
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- 01 (um) representante da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Agricultura;
- 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único: Ocorrendo a instituição da Cooperativa de Produção no Município a representação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais será reduzida pela metade, e, será instituído automaticamente um representante daquela instituição.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ nº 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 7º O cadastramento e o licenciamento do feirante dependem de autorização da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, de comum acordo com o Conselho Municipal da Feira do Produtor Rural.

§ 1º Deverão ser licenciados, primeiramente, todos os feirantes produtores cadastrados de Urupá e somente após abrir-se-ão vagas aos produtores de outros Municípios para comercializarem na Feira.

§ 2º O licenciamento será realizado através de Contrato de Comodato.

Art. 8º A organização, estrutura e funcionamento da Feira do Produtor Rural, serão definidos no Regimento Interno, aprovado através de Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando-se dela publicidade por meio da distribuição de seu inteiro teor à população e demais entidades comunitárias e por divulgação nos meios de comunicação de alcance local.

Art. 10 Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 23 de agosto de 2010.

SANCIONADA

EM: 23/08/2010

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____